



**ATA DA 3017ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a  
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a  
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, o  
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Antônio Gomes Vieira**(convidado para completar o *quorum*  
5 regimental, em razão do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos encontrar-se em  
6 período de férias regulamentares), e o **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
7 (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento).  
8 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério  
9 Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos  
10 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por  
11 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Inicialmente**, o Presidente fez o  
12 seguinte pronunciamento: “Bom dia a todos. É como muita alegria que vamos, hoje, dar início à nossa  
13 primeira Sessão da Segunda Câmara do Ano. Os trabalhos do Tribunal de Contas, todos sabem, eles  
14 foram retomados no dia 4 de janeiro (segunda-feira), após a passagem do Ano Novo. Mas, durante  
15 esse período inicial, de janeiro até o dia 20(vinte), por imposição legal do Código do Processo Civil, o  
16 Tribunal faz essa suspensão dos prazos para que, merecidamente, todos que fazem aqui  
17 representações e defendem sua gestão possam, também, ter esse momento de meditação, de  
18 repouso. Então, até o dia 20 de janeiro os prazos estavam suspensos, o que motivou a primeira sessão  
19 ser realizada a partir de hoje, dia 26 de janeiro de 2021. Como nossa primeira sessão, desejo a todos  
20 um ano de trabalho bastante profícuo, como muita saúde. Que todos consigam, com sucesso, vencer  
21 essa pandemia do Coronavírus que, ainda, está aí presente – com máscaras, com luvas, com álcool  
22 em gel. Sei que todos aqui estão sem máscaras. É porque estão em lugares devidamente sanitizados e  
23 reservados, já devidamente adequados (como estou aqui, sem máscaras porque estou fazendo a  
24 sessão aqui de um ambiente de minha residência). Posso estar sem máscara como todos que aqui  
25 estão nessa situação: ou estão no Tribunal, em um lugar reservado, ou estão nas suas residências

26 devidamente protegidos, sem nenhum risco do coronavírus. Pois bem, desejo a todos que tenhamos  
27 um ano muito produtivo em nosso trabalho, em nossas tarefas, enquanto membros e servidores do  
28 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Endereço, também, essas felicitações, em nome de Dra.  
29 Andréa Paulino, que está presente . Dr. Roberto Medeiros, que está presente conosco. Externo,  
30 também, que todos tenham um ano de muito sucesso em suas vidas e em seus trabalhos”. Na  
31 sequência, o **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** usou da palavra para fazer o  
32 seguinte registro: “Senhor Presidente, pedi a palavra para desejar um Bom Dia a todos e um Ano Novo  
33 repleto de realizações, inclusive, com saneamento dessa pandemia. A exterminação desse vírus que  
34 tanto nos assustou e continua assustando. Então, desejo que o ano seja repleto dessas realizações.  
35 Desses movimentos. Dessas realizações de controle dessa pandemia. Devemos, como bem enfatizou  
36 Vossa Excelência, manter aquelas normas, aquelas condutas de distanciamento. Uso de máscaras,  
37 álcool em gel. E vamos torcer para que logo estejamos todos vacinados e imunes a essa pandemia, a  
38 esse vírus. Senhor Presidente, é o que desejo a todos”. **O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
39 se acostou às palavras do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **O douto**  
40 **Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho** registrou votos de um Feliz Ano Novo e um proveitoso  
41 retorno ao trabalho de todos. Em seguida, o Presidente facultou a palavra aos Advogados presentes.  
42 Na oportunidade, o nobre Advogado Dr. Roberto Silva Medeiros fez o seguinte registro: “Senhor  
43 Presidente, tive o prazer e a honra de participar da última Sessão desta Segunda Câmara no dia 15 de  
44 dezembro de 2020 e, até com pouco de emoção, registro o seguinte: que nela, desejei um 2021 de  
45 muita saúde por conta do enfretamento dessa pandemia. E hoje volto a esta douda Câmara  
46 participando da primeira sessão do ano. Agradeço a Vossa Excelência ter facultado a palavra aos  
47 advogados para dizer que estou vindo da sede da Prefeitura Municipal de Patos. Lá estava  
48 acompanhando o cortejo e sepultamento do ex-Prefeito Ivanês Lacerda e dizer que assim: Apesar da  
49 luz do fim do túnel. Da esperança surgir com a vacina, perdemos muitos familiares e entes queridos. Só  
50 para exemplificar, Patos têm mais de cem vítimas, é minha terra natal. Entre elas, de forma simbólica, o  
51 ex-Prefeito, que foi gestor até 31 de dezembro de 2020, Senhor Ivanês Lacerda, que está sendo  
52 sepultado neste momento do qual me ausentei para não perder a sustentação oral. A advocacia nos dá  
53 esse ônus, na verdade. Também, o ex-Prefeito Dinaldo Wanderley, Dr. Orlando Damasceno, que foi  
54 um ginecologista, também, gestor em uma cidade aqui próxima à Patos. É assim que a gente abre os  
55 trabalhos. Minha mensagem é que nós não podemos perder a esperança. Desejo que Deus receba  
56 todas as vítimas. Reforço, aqui, os meus votos de solidariedade às famílias e deixo também a minha  
57 homenagem aos profissionais que estiveram no enfretamento, bem como à comunidade acadêmica,  
58 que desenvolveu a vacina. Essa é a palavra. E um 2021 com muita esperança, Senhor Presidente.  
59 Obrigado”. A seguir, o Presidente, em nome da Segunda Câmara, agradeceu e acolheu todas as

Moções de Pesar e homenagens aos profissionais que o nobre advogado externou. **Em seguida o**

**Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** pediu a palavra para assim se pronunciar: “

Senhor Presidente, tive a oportunidade de conhecer pessoalmente o Dr. Ivanes Lacerda, inclusive, ainda, na sede do Tribunal, presencialmente. Dr. Ivanes Lacerda, Médico, foi Vereador, foi Prefeito e administrador do município de Patos. Aproveito a oportunidade para propor uma Moção de Pesar endereçada à família do Dr. Ivanes Lacerda, nesse momento, Senhor Presidente”. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a MOÇÃO DE PESAR proposta pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta anunciando na Classe “C” –

**Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06066/19 - prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2018, oriundas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brejo do Cruz - BCPREV, de responsabilidade do Senhor HEVANDRO JOSÉ FERNANDES.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632), para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brejo do Cruz - BCPREV, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor HEVANDRO JOSÉ FERNANDES; **2- RECOMENDAR** à atual gestão aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e **3- INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “G” – **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14850/20 - denúncia formulada pelo Senhor Ederlan de Oliveira Santos, Vereador do Município de Patos, noticiando a ocorrência de indícios de acumulação irregular de cargos públicos por parte do Senhor Alexandre Batista Nóbrega**, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Trânsito e de dois cargos de professores. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Roberto Silva Medeiros (OAB/PB 28.031), o representante **do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1- JULGAR pela PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia; e **2- RECOMENDAR** à gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte

(STTRANS) do Município de Patos, para que, em situações de acumulação de cargos públicos, atente para a necessária observância das regras e exigências constantes no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal, evitando-se a repetição das falhas ora constatadas. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, solicitou ao nobre advogado que levasse o abraço da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba à família enlutada de Dr. Ivanes Lacerda. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20855/19 –aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SELMA MARTINS, matrícula 209, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Resolução RC2- TC 00026/20.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à representante da Senhora Maria Selma Martins, Dra. Andréa de Souza Silva (OAB/PB 17.329), para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1- DECLARAR** o não cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00026/20; **2- CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SELMA MARTINS, matrícula 209, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 133/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 19/21); e **3- RECOMENDAR** ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição em causa, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Na Classe “K” – **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05982/17 - verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00033/20,** baixada quando da análise da aposentadoria da Senhora **Gizélia Jorge Rodrigues Rocha**, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de **Juazeirinho**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Dr. Rodolfo Pereira da Nóbrega (OAB/PB 22.229), para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1- JULGAR** não cumprida a referida decisão; e **2- ASSINAR NOVO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho adote, em definitivo, as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade da aposentadoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

Retomando a ordem natural da Pauta. Na Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. PROCESSO TC 19730/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria de Fátima Fernandes**) – advindo do **Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o **voto do Relator: 1- CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES**, matrícula 541, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Brejo do Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 45/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39); e **2- ENCAMINHAR** a documentação relativa a este benefício previdenciário à Procuradoria Federal na Paraíba (Advocacia Geral da União), para que o órgão avalie a viabilidade de se adotar algum questionamento judicial quanto ao benefício concedido no RGPS/INSS. PROCESSOS TC 19828/18(pensão do (a) Senhor(a) **Luiz Barbosa da Silva**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **Geruza Maria Alves**); 02054/19(pensão do (a) Senhor(a) **Cilas Laurentino dos Santos**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **Alice Araújo dos Santos**); 08423/19(aposentadoria do(a) servidor(a) **Valdner Maia Padilha**); 11037/19(aposentadoria do(a) servidor(a) **Luzia de Fátima Almeida**); 16119/19(aposentadoria do(a) servidor(a) **Norma Cléa Modesto Fonseca**); 20642/19(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria Aparecida da Silva Vasconcelos**); e o 21898/19(aposentadoria do(a) servidor(a) **Laudeni Barbosa Travassos da Silva**) – oriundos do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 17354/19(aposentadoria do(a) servidor(a) **Luiza de Marillac Ribeiro Carneiro**); 19094/19(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria Goreth Guimarães Sobreira**); e o 00582/20(aposentadoria do(a) servidor(a) **Josilda Nazaré dos Santos**) – advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Campina Grande**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 20708/19 ( aposentadoria do(a) servidor(a) **Damião Soares da Silva**); e o 20719/19(aposentadoria do(a) servidor(a) **João Paulo Amorim**) – advindos do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos

interessados, o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 05297/20** (aposentadoria do(a) servidor(a) **Walberto Freire**,) – advindo do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o **voto do Relator: 1- CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) WALBERTO FREIRE, matrícula 24.754-5, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 022/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58); e **2- RECOMENDAR** ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição em causa, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. **PROCESSOS TC 19024/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria Aparecida de Lacerda Santos**); **19033/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Francisco Eudes Martins**); **19111/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria de Fátima Tavares Lucena Damascena**); e o **20640/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria Neide Pereira Alencar**) – advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 19391/20** (aposentadoria do(a) servidor(a) **Luciene Silva dos Santos**) – advindo do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07294/19** (aposentadoria do(a) servidor(a) **Eliane de Santana**) – advindo do **Fundo de Previdência de Sapé**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o **voto do Relator: 1- JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria; **2- RECOMENDAR** ao atual gestor do Fundo de Previdência de Sapé, para que adote as providências junto ao INSS quanto à obtenção de CTC, para fins de eventual

compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos; e **3- DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 22711/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Lucia Maria Pereira Leite) – advindo do Fundo de Previdência de Sapé.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o **voto do Relator: ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** para que o atual gestor do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 17294/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Cileide dos Santos Brito) – advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o atual gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 14273/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Adelmo Pereira Gomes) – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 01703/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Ivone Vieira Balduino) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 02006/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima Silva de Oliveira) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Dona Inês.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os

membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ARQUIVAR** os presentes autos por perda de objeto. **PROCESSO TC 17257/16** ( Reforma do(a) servidor(a) **Marcelo Alves de Franca**) – advindo da **Paraíba Previdência - PBPREV**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro **PROCESSOS TC 15943/18** ( pensão do(a) Senhor(a) **João Alves de Sousa**, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) **Maria do Socorro Vieira de Sousa**); **16247/18**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria de Lourdes Gomes Pereira**); e o **16796/18**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria da Silva Gomes**) – advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 03697/18** ( aposentadoria do(a) servidor(a) **João Narcisio Abílio da Anunciação**); **16125/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria José dos Santos**); e o **16226/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria da Luz Silva**) – advindos da **Autarquia Municipal Mari PREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 11698/19** ( pensão do(a) Senhor(a) **José Costa Soares**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **Maria de Pontes Soares**); e o **17346/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Tânia Maria Gondim Costa**) – advindos do **Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 11881/19** ( aposentadoria do(a) servidor(a) **Lizzie Monique Leal de Moraes Pedrosa**); **15018/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Carlos Alberto Pinto**); e o **00753/20**(pensão do(a) Senhor(a) **Verônica de Souza Silva**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **Eretiano de Souza**) – advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros.

264 **PROCESSO TC 13477/19** (aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria da Conceição Leopoldino Araujo**)  
 265 **– advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos.**  
 266 Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público  
 267 de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
 268 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato,  
 269 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 14953/19** (aposentadoria) do(a) servidor(a)  
 270 **Maria Celeide Moura**; **21662/19** (aposentadoria do(a) servidor(a) **Martha Lúcia Vieira Smith**);  
 271 **07821/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Luciano da Silva**); **14843/19**(pensão do(a) Senhor(a) **José**  
 272 **Joaquim de Santana**, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) **Maria de Fátima da Silva**); e o  
 273 **17884/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) **José Carlos da Silva**) – advindos do **Instituto de**  
 274 **Previdência do Município de João Pessoa**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos  
 275 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os  
 276 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
 277 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**  
 278 **18346/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria de Fátima Batista**); e o **09973/20** (aposentadoria do(a)  
 279 **servidor(a) Marlene Floriano da Silva**) - advindos do **Instituto de Previdência do Município de Santa**  
 280 **Rita**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério  
 281 Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
 282 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos,  
 283 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 21138/19** (aposentadoria do(a) servidor(a)  
 284 **Luciete Alves Monteiro**) – advindo do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município**  
 285 **de Caaporã**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do  
 286 Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros  
 287 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**  
 288 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 22353/19** ( pensão do(a) Senhor(a)  
 289 **Rute Batista de Menezes**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **Gilvan Ferreira de**  
 290 **Vasconcelos**) – advindo do **Conde Previdência - CONDEPREV**. Concluso o relatório, comprovada a  
 291 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o  
 292 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
 293 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o  
 294 competente registro. **PROCESSOS TC 18780/20** (pensão do(a) Senhor(a) **Ângela Maria Costa Vieira**,  
 295 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **Afonso José Jerônimo Vieira**); **20570/20** (aposentadoria  
 296 do(a) servidor(a) **Mirna Pereira de Oliveira**); e o **20727/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria Suely de**  
 297 **Oliveira Xavier**) – advindos do **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**. Conclusos os

relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 07114/17(aposentadoria do(a) servidor(a) Genival Urçulino Rodrigues) - advindo do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 08940/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Paula Frassinetti Cosmo Alves) - advindo do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal **IBPEM**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 13327/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Socorro Martins dos Santos); 01913/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Sônia Maria da Silva Lima); 01927/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Josefa Avelino da Silva); e o 02040/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Estelita Constantino Rodrigues) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 17833/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Irece Souza do Nascimento) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 04194/20(aposentadoria do(a) servidor(a) José Batista Camelo) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08923/19 - Embargos de Declaração interpostos pela Senhora Maria de Fátima Alves Viana, ex-ocupante do cargo de técnico administrativo, matrícula nº

332 1326, com lotação na Secretaria de Administração de Patos/PB, contra a decisão contida no **Acórdão**  
333 **AC2-TC-02070/20**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do  
334 Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos.  
335 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
336 com o voto do Relator, Preliminarmente, **CONHECER** os Embargos de Declaração interpostos, posto  
337 que atendidos os pressupostos de admissibilidade; e, Quanto ao mérito, **REJEITÁ-LOS**. Na Classe “K”  
338 – **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
339 **Santiago Melo. PROCESSO TC 09226/18 - exame do Edital de Abertura do concurso público**  
340 **promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, e, nesta oportunidade, trata da verificação de**  
341 **cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02033/20**. Concluso o relatório,  
342 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada  
343 acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
344 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**  
345 **CUMPRIDA** a referida decisão; e **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Auditoria para  
346 análise das novas nomeações encaminhadas. **PROCESSO TC 16869/19 - aposentadoria voluntária**  
347 **por tempo de contribuição do (a) Sr. (a) Josiene de Fátima Bento Córdula, matrícula nº 1003492,**  
348 **ocupante do cargo de Professor Mag 01, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e**  
349 **Cultura de Pirpirituba, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento de Resolução**  
350 **RC2-TC-00144/20**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do  
351 Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos.  
352 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
353 com o voto do Relator, **JULGAR** cumprida a referida decisão; **JULGAR LEGAL e CONCEDER** registro  
354 ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr. (a) Josiene de Fátima Bento  
355 Córdula, matrícula nº 1003492, ocupante do cargo de Professor Mag 01, com lotação na Secretaria  
356 Municipal de Educação e Cultura de Pirpirituba; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos..  
357 **PROCESSO TC 02281/20 - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora**  
358 **Marines Soares de Oliveira, matrícula 3802, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com**  
359 **lotação na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú/PB, e nessa assentada, sobre a**  
360 **verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00110/20**. Concluso o relatório, comprovada a  
361 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou.  
362 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
363 com o voto do Relator, **JULGAR** não cumprida a referida decisão; **APLICAR MULTA PESSOAL** a  
364 Senhora Elisângela Amaral de Carvalho no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 56,49  
365 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para

366 recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de  
367 cobrança executiva; e **ASSINAR NOVO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a atual gestão do  
368 Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú adote, em definitivo, as providências  
369 necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova  
370 multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Esgotada  
371 a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 15 (quinze)  
372 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária  
373 da Segunda Câmara, lavei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da  
374 Segunda Câmara, 26 de janeiro de 2021.

375

Assinado 1 de Fevereiro de 2021 às 18:08



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2021 às 17:52



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 2 de Fevereiro de 2021 às 10:46



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Fevereiro de 2021 às 17:55



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 13:30



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marclio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO